

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2020

Regulamenta as atividades do CONSAD com objetivo de prevenção da transmissão do Coronavírus.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis - SC, torna público que aprovou a seguinte:

Considerando a orientação do Ministério da Saúde no sentido de que sejam evitadas reuniões e aglomeração de pessoas, em virtude da alta probabilidade de contágio com o vírus COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que determina a suspensão, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público e privado;

Considerando a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2020 que regulamenta em caráter de urgência as atividades do CONSAD com objetivo de prevenção da transmissão do Coronavírus;

Considerando a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2020 que regulamenta em caráter de urgência as atividades do CONSAD com objetivo de prevenção da transmissão do Coronavírus;

Considerando A PORTARIA SES Nº 223, de 5 de abril de 2020, emitida pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Ficam autorizadas as atividades de prestação de serviço e atividades administrativas junto

a sede do consórcio;

§ 1º Todos os funcionários ficam obrigados a utilizar os equipamentos de segurança que forem fornecidos pelo consórcio, quando da realização das atividades junto a sede;

§ 2º Os funcionários do consórcio ficam autorizados a prestar os serviços junto a sede do consórcio mediante o sistema de revezamento, sendo este presencial ou na modalidade home office, com o objetivo de não causarem aglomeração. A Diretora Administrativa e Financeira e Diretora do Programa SUASA terão autonomia para convocar a equipe estritamente necessária para a realização das atividades de forma presencial.

Art. 2º - Fica autorizada a prestação de serviços in loco nos municípios consorciados, exclusivamente para a realização de supervisão em novos estabelecimentos que pretendem ser indicados para o SISBI/POA;

§ 1º Para a realização destas atividades os funcionários do consórcio deverão utilizar os equipamentos de proteção mínima para que haja a prevenção da proliferação da transmissão do coronavírus.

§ 2º Quando da prestação de serviço in loco nos municípios consorciados, o consórcio deverá entrar em contato com o município antecipadamente para repassar todas as medidas de segurança que deverão ser cumpridas pelos serviços de inspeção municipal, bem como pelos estabelecimentos.

§ 3º Visando preservar a prestação de serviços essenciais aos municípios consorciados, as demais atividades que eram prestadas anteriormente deverão ser realizadas por intermédio de telefone, e-mail, redes sociais e demais meios de tecnologia de informação.

Art. 3º - Em relação as atividades expostas no Art. 1º, acaso não seja possível o cumprimento mediante atendimento por telefone, e-mail, whatsapp, havendo necessidade imprescindível de atendimento presencial, deverá ser realizado individualmente, mediante prévio agendamento, levando em conta todas as questões de higiene e proteção para que assim seja possível prevenir a proliferação e transmissão do Coronavírus;

Art. 4º - Os funcionários que possuem filhos menores e que por ventura necessitarem ausentar-se do trabalho poderão prestar os seus serviços na modalidade home office;

§ 1º Considerando o interesse público do consórcio, bem como a demanda dos municípios

consociados os funcionários que estiverem desenvolvendo os serviços na modalidade home office, poderão ser convocados a prestarem seus serviços de forma presencial a qualquer tempo mediante prévia solicitação.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser revista a qualquer tempo conforme as necessidades do consórcio.

São Miguel do Oeste/SC, 13 de abril de 2020.

Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira